



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Tabocas do Brejo Velho-BA, 22 de janeiro de 2025.

**À EMBASA- Empresa Baiana de Água e Saneamento Básico.
Escritório Local de Serra Dourada-BA.**

Ref: Pedidos de Providências acerca da Qualidade da Água e Interrupções constantes nos serviços de abastecimento.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Tabocas do Brejo Velho-BA, através do gestor municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, vem NOTIFICAR vossas senhorias sobre **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA NESTE MUNICÍPIO e bem como sobre as INTERRUPÇÕES CONSTANTES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO LOCAL**, nos seguintes termos a seguir expostos:

- a) Emana-se que a referida empresa possui Contrato de Concessão com este ente municipal para fins de fornecimento de água potável e saneamento básico, estando o presente contrato vigente e infelizmente não sendo cumprido integralmente com suas obrigações contratuais;

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



- b) Ocorre que nos últimos meses a População tem reclamado bastante sobre a qualidade da Água fornecida neste município, sendo inclusive imprópria ao consumo humano.
- c) Como agravante dos transtornos suportados pela população, constantemente ocorrem as suspensões dos serviços de fornecimento de água, na qual muitas vezes levam dias para serem reestabelecidos, deixando assim a população sem um serviço público essencial para a vida humana.

Vejamos o que dispõe o art. 22 do CDC:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Vejamos também o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/1995 na qual regulamenta o regime de concessão de serviços públicos:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

- d) Nesta via, diante da presente NOTIFICAÇÃO busca de forma administrativa obter esclarecimentos por parte da empresa, e pedidos de providências em relação a resolução dos problemas acima elencados, sob pena de ajuizamento de ações cabíveis, como Ação Civil Pública;

CONCLUSÃO

Nesse diapasão, requer desta empresa ESCALRECIAMENTOS e PROVIDÊNCIAS em relação a má qualidade da água fornecida e bem como a resolução das INTERRUPÇÕES CONSTANTES DO FORNECIMENTO, sob pena de medida judiciais competentes.

Nestes termos

Pede Acolhimento.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal